



08 ABR. 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
PRESIDENTE CMI

RESOLUÇÃO Nº <sup>14</sup> /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
15 ABR. 2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA  
DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprovou e Eu, **Presidente Vereador**  
**Washington Ricardo Pereira Marques**, promulgo a seguinte Resolução:

## TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itaituba, criada pela Resolução nº008, de 18 de Março de 2025.

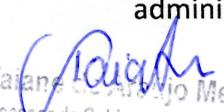
§ 1º A Escola do Legislativo integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itaituba, subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, e detém autonomia organizativa, pedagógica, didática, de planejamento, de execução e de avaliação de seus programas e atividades.

§ 2º A Escola do Legislativo se rege pela presente Resolução, por seus regulamentos emitidos na forma deste Regimento e pelas demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos da Escola do Legislativo:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Itaituba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira, sobretudo das atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo;
- IV - oferecer aos parlamentares, servidores, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- V - disponibilizará subsídios e programa para a qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Itaituba para o aperfeiçoamento do suporte técnico-científico e técnico-administrativo e ampliação de sua formação em assuntos legislativos;

  
Tatiana Carolina Melo  
Assessor de Gabinete Parlamentar  
Matricula: 120146-8

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020

Email: [Wr.emi2025@gmail.com](mailto:Wr.emi2025@gmail.com)/[camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com)/93-99148-7609- Ouvidoria

0710412025 573:24



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- VI - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao Legislativo Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VII - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VIII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- IX - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- X - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;
- XI - manter cursos de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos Superiores de Graduação e Pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Itaituba, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens, na forma desta Resolução;
- XII - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XIII - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XIV - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Itaituba.
- XV - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
- XVI - sediar a produção, a gestão e a difusão de conhecimento sobre o Município de Itaituba e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, sanitários, educacionais, culturais, e sempre observando o compromisso com os ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- XVII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- XVIII - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XIX - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- XX - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- XXI - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** A Escola do Legislativo de Itaituba tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral;
- V – Secretaria de Apoio.

§1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor efetivo especialmente designado pelo Presidente para este fim;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Executiva do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.
- V – Secretaria de Apoio: integrada pelos servidores da Câmara Municipal designados pelo Presidente.

§2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Itaituba será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

**Seção I**

**Da Presidência da Escola**

**Art. 4º** A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaituba.

**Art. 5º** São atribuições da Presidência da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;
- II - presidir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- III - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Geral;
- IV - convocar reuniões da Diretoria sempre que necessário e a do Conselho conforme disposto neste regimento;
- V - fornecer os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI – assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;
- VII - assinar certificados, diplomas e documentos gerais e a correspondência oficial da Escola;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;
- IX – dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor;
- X– aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- XI - deliberar sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;
- XII - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- XIII - indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** Na ausência ou incapacidade do Presidente, suas funções e competências serão exercidas por um dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por ele indicado.

## **Seção II**

### **Do Diretor - Geral da Escola**

**Art. 6º** A Escola do Legislativo será dirigida pelo Diretor-Geral da Escola do Legislativo, que contará com o auxílio dos servidores públicos efetivos e/ou comissionados lotados na Escola.

**§ 1º** Compete à Presidência da Mesa Diretora designar, mediante portaria, o Diretor- Geral da Escola do Legislativo, que deverá, necessariamente, ser servidor efetivo do quadro funcional permanente da Câmara Municipal de Itaituba.

**§ 2º** Para a designação de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser avaliada e considerada a formação acadêmica e/ou complementar do servidor, devendo a nomeação recair, necessariamente, sobre aquele que possuir formação em áreas do conhecimento relacionadas à atuação da Escola, tais como: Coordenação Pedagógica, Gestão Pedagógica, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão Escolar ou áreas afins.

**Art. 7º** São atribuições da Diretoria Geral da Escola do Legislativo:

- I - colaborar na elaboração do relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;
- II – dirigir os trabalhos gerais da Escola do Legislativo, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de apoio;
- III – exercer, coordenar, delegar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros da Escola;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- IV - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho Geral da Escola do Legislativo;
- V - promover e elaborar o planejamento estratégico da Escola do Legislativo e sua revisão a cada 5 (cinco) anos;
- VI - representar o Presidente da Escola do Legislativo, quando designado para tanto;
- VII – assinar, conjuntamente com a Presidência da Mesa Diretora, certificados, diplomas e documentos afins da Escola do Legislativo;
- VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;
- IX – propor à Presidência da Mesa Diretora a assinatura dos convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos de formação, capacitação e extensão;
- X – propor à Presidência da Mesa Diretora a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;
- XI – aplicar, no âmbito da Escola, as medidas disciplinares pertinentes, de conformidade com esta Resolução;
- XII – propor à Presidência da Mesa Diretora, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas para prestarem serviços à Escola do Legislativo;
- XIII – supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela Escola;
- XIV – expedir os atos regulamentares pertinentes ao funcionamento da Escola que sejam de sua competência;
- XV - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- XVI - executar incumbências e tarefas específicas inerentes à administração, assim como as deliberadas pela Presidência;
- XVII - outras competências que vierem a ser atribuídas por deliberação da Presidência.

**Seção III**

**Coordenação Pedagógica e de Projetos**

**Art. 8º** A Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo será exercida pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos.

**§ 1º** Compete à Presidência da Mesa Diretora designar, mediante portaria, o Coordenador Pedagógico, que deverá, preferencialmente, ser servidor efetivo do quadro funcional permanente da Câmara Municipal de Itaituba e possuir formação acadêmica e/ou complementar em área do conhecimento relacionada à atuação da Escola.

**§ 2º** Para os fins de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser preferencialmente designado como Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo o servidor com formação em Coordenação Pedagógica, Gestão Pedagógica, Gestão Escolar ou áreas afins.

**Art. 9º** São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- I - atuar conjuntamente com os demais membros da Direção, nos casos previstos nesta lei ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;
- II - representar o Diretor Geral quando este estiver ausente;
- III - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;
- IV – promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico, atividades de aperfeiçoamento e capacitação oferecidos pela Escola, observadas as deliberações superiores;
- V – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção Geral da Escola, o desenvolvimento dos cursos e dos programas e o desempenho dos professores;
- VI – sugerir nomes de professores, pesquisadores e conferencistas ao Diretor-Geral da Escola;
- VII – realizar pesquisas internas visando diagnosticar as demandas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal;
- VIII – coordenar a execução das atividades específicas do ambiente escolar, tais como matrícula de alunos, censo do ensino superior, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos estudantes;
- IX – realizar pesquisas a fim de diagnosticar a necessidade de criação ou elaborar projetos e atividades de extensão, integração, educação para a cidadania e de desenvolvimento pessoal oferecidas pela Escola;
- X – orientar professores, pesquisadores, instrutores e conferencistas, em suas atividades;
- XI – elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades de cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento relacionados à sua área de atuação;
- XII – buscar mecanismos de inovação na gestão pública e a implementação de boas práticas de governança corporativa nos estudos, planejamento e desenvolvimento de suas ações;
- XIII - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho Geral da Escola do Legislativo;
- XIV – executar outras atividades inerentes ao regular funcionamento da Escola que sejam delegadas pelo Diretor-Geral da Escola, em sua área de atuação.

**Seção IV**

**Do Conselho Geral**

**Art. 10** O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

**Art. 11** Compõem o Conselho:

- I – Presidente da Escola do Legislativo;
- II - Diretor Jurídico;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Assessor Legislativo;
- V - Diretor da Escola do Legislativo.

**Art. 12** O Conselho Escolar reunir-se-á ao início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente da Escola, um dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o substituirá na presidência do Conselho Geral.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente da Escola decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião será convocada pelo Presidente da Escola, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

**Art. 13** Compete ao Conselho Geral:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - propor à Mesa, através do Diretor-Geral de Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola e neste Regimento;

III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Itaituba, pelo Diretor-Geral de Escola do Legislativo.

**Seção V**

**Da Secretaria de Apoio da Escola do Legislativo**

**Art. 14** Para a execução de suas atribuições, a Direção Geral e a Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo contam com a Secretaria de Apoio, a quem compete executar todo o serviço administrativo da Escola, especialmente:

I – elaborar a correspondência da Escola e demais documentos que sejam determinados pelas Coordenações;

II – secretariar as reuniões da Escola, preparando a pauta prévia e lavrando as atas de reuniões;

III – manter atualizados os registros de alunos, professores, pesquisadores e conferencistas;

IV – providenciar diários de classe ou lista de presença;

V – redigir e expedir certificados, diplomas, históricos e demais documentos da vida escolar, conforme solicitação;

VI – criar e manter atualizado cadastro de instituições de ensino e pesquisa;

VII – criar, manter e atualizar permanentemente arquivo de toda a documentação produzida pela Escola;

VIII – realizar a gestão patrimonial e o controle de recebimento, estoque e dispensação dos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Escola, cuidando para que não faltem;

IX – exercer outras atividades correlatas que sejam determinadas pelo Diretor-Geral ou pelo Coordenador Pedagógico da Escola.

**Parágrafo único.** A lotação de servidores na Secretaria de Apoio da Escola do Legislativo far-se-á mediante portaria da Presidência da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 15** Para desenvolver suas atividades, a Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente interno e externo, devidamente capacitado para executar as ações educativas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

§ 1º O corpo docente interno será formado por servidores do quadro funcional da Câmara Municipal de Itaituba, os quais poderão ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender às necessidades da Escola do Legislativo.

§ 2º O corpo docente externo será formado por profissionais que atuam em outros órgãos, organizações ou instituições de ensino, disponibilizados mediante convênio ou termo similar, ou que sejam contratados pela Câmara Municipal de Itaituba.

§ 3º Os docentes, independentemente se externos ou internos, deverão ser portadores de títulos acadêmicos ou de reconhecida capacidade técnica na área do conhecimento demandada no curso ou capacitação.

§ 4º Os cursos a serem ministrados por docente interno devem ocorrer, preferencialmente, durante o horário normal de expediente, ficando o servidor dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pela chefia imediata.

§ 5º A Escola do Legislativo, por meio das unidades administrativas competentes, poderá, nos termos da legislação aplicável, promover licitações, contratações diretas ou credenciamentos para contratar professores temporariamente.

**Seção I**

**Dos Direitos**

**Art. 16** São direitos do docente:

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados, quando for o caso;

III - ser dispensado da jornada regular de trabalho, durante a realização de atividades acadêmicas, quando servidor da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Ato específico disciplinará o pagamento de professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas.

**Seção II**

**Dos Deveres**

**Art. 17** São deveres do docente:

I – comparecer ao local da atividade com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, visando conferir o material didático a ser utilizado e verificar a adequação dos recursos pedagógicos e do espaço físico;

II – cumprir os horários estabelecidos e a carga horária de cada curso, respeitando a sequência das atividades;

III – garantir espaço em sua programação para a aplicação dos instrumentos de avaliação da Escola;

IV – verificar, em todas as aulas, a presença dos alunos, por meio de diário de classe ou outros instrumentos utilizados pela Escola;

V – preparar e ministrar aulas teórico-práticas, de acordo com o previsto no projeto de curso da Escola;

VI – preparar e auxiliar na elaboração de material didático de sua especialidade, para utilização nos cursos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- VII – aplicar os processos de avaliação, atendendo às normas da Escola;
- VIII – contribuir para o processo de avaliação de desempenho dos cursos, através de participação em reuniões da Escola ou via relatório escrito, descrevendo suas impressões;
- IX – participar das atividades voltadas ao desenvolvimento do corpo docente, principalmente daquelas específicas de sua área de atuação;
- X - encaminhar ao Diretor-Geral e/ou Pedagógico correções ou sugestões para atualização ou alterações do conteúdo e do material didático fornecidos pela Escola para a realização do curso;
- XI – responsabilizar-se e zelar pelos equipamentos e materiais didáticos cedidos pela Escola para a realização do curso;
- XII – informar ao Diretor-Geral e/ou Pedagógico quaisquer obstáculos encontrados na execução do curso que possam comprometer seu andamento ou conclusão;
- XIII – assinar, quando solicitado, termo de responsabilidade, assumindo e exarando sua ciência quanto aos seus deveres e obrigações para com a Escola do Legislativo;
- XIV – entregar à Coordenação Pedagógica, conforme cronograma prévio, os resultados de avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso.

**CAPÍTULO V**  
**DO CORPO DISCENTE**

**Seção I**  
**Do Acesso**

**Art. 18** O corpo discente da Escola do Legislativo será constituído por servidores públicos, agentes políticos, terceirizados prestadores de serviços para a Câmara Municipal, estudantes de instituições de ensino e população em geral, regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola.

**Art. 19** A Escola do Legislativo, quando ofertar atividades integral ou parcialmente abertas à comunidade, deverá estabelecer reserva de vagas para os seguintes públicos:

- I – pessoas de baixa renda;
- II – pessoas que residam em áreas de vulnerabilidade social do Município de Itaituba;
- III – pretos ou pardos;
- IV – indígenas;
- V – pessoas com deficiência.

**§ 1º** Necessariamente 50% (cinquenta por cento) do total de vagas da atividade deverão ser reservados para as pessoas descritas nos incisos do *caput* deste artigo, cuja distribuição far-se-á no respectivo edital, que deverá, ainda, indicar os meios pelos quais o candidato fará a comprovação do enquadramento.

**§ 2º** Não havendo interessados para ocupar as vagas reservadas na proporção do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser disponibilizadas ao público regular.

**§ 3º** Poderá a Escola do Legislativo desenvolver atividades específicas para o público feminino, notadamente quando tenham por escopo promover qualificação e capacitação para a geração



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

de emprego e renda, observando, na distribuição de vagas, os critérios de reserva previstos no § 1º deste artigo.

**Art. 20** As atividades abertas, total ou parcialmente, para estudantes, deverão reservar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das vagas para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas, aplicando-se ainda a distribuição de vagas conforme o disposto no *caput* e incisos do artigo 20 desta Resolução.

**Art. 21** Na oferta de atividades voltadas exclusivamente para servidores públicos, quando não houver a possibilidade de admissão da totalidade dos interessados, a preferência para a ocupação das vagas dar-se-á:

- I – para os servidores pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Itaituba, com prioridade para os efetivos, estáveis ou não, em relação aos comissionados e temporários;
- II – para servidores públicos de outros órgãos ou entidades do Município de Itaituba;
- III – para servidores públicos dos Poderes Legislativos de municípios circunvizinhos;
- IV – para servidores públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual ou Federal que exerçam suas atividades no Município de Itaituba.

**§ 1º** Poderá a Escola do Legislativo, justificadamente, estabelecer número de vagas específicas para os públicos previstos nos incisos II a IV do *caput* deste artigo, desde que não haja prejuízo para a Câmara Municipal de Itaituba.

**§ 2º** Se, entre os servidores da Câmara, o número de interessados extrapolar a quantidade de vagas, deverão ser priorizados os servidores que tenham atribuições funcionais afeitas à matéria objeto da atividade, atestadas pela respectiva chefia imediata.

**§ 3º** Se, aplicado o disposto no § 2º, remanescer número de interessados além do número de vagas, deverá ser priorizado o servidor que ainda não tenha realizado atividade pela Escola e, persistindo a condição de empate, a vaga será destinada mediante sorteio.

**Art. 22** Em todas as hipóteses previstas nesta Seção, a Escola do Legislativo deverá indicar expressamente em edital a quantidade total de vagas, as quantidades destinadas a cada público e os documentos e formas pelos quais o interessado fará a comprovação de enquadramento nas situações que asseguram preferência de admissão.

**Seção II**  
**Dos Direitos**

**Art. 23** São direitos do discente:

- I – conhecer as normas regulamentares e disciplinares que lhe dizem respeito;
- II – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas;
- III - receber certificado pela participação nos cursos, caso tenha obtido as notas e as frequências mínimas exigidas;
- IV – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que a atividade junto à Escola do Legislativo coincida, total ou parcialmente, com o horário de expediente ordinário, poderá o Diretor Administrativo, ouvida a respectiva chefia, autorizar a dispensa das atividades regulares aos servidores participantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Seção III**

**Dos Deveres**

**Art. 24** São deveres do discente:

- I – acatar as normas regulamentares e disciplinares da Escola do Legislativo;
- II – participar, com assiduidade, pontualidade e aproveitamento, do curso no qual esteja inscrito;
- III – submeter-se aos processos de avaliação de desempenho, quando houver, e de verificação da exigência mínima de frequência, na forma estabelecida na programação do curso em que estiver inscrito;
- IV – comportar-se segundo os princípios éticos, mantendo bom relacionamento com os dirigentes da Escola, entidades parceiras, servidores, professores, colaboradores e colegas;
- V – zelar pelo patrimônio institucional, cumprindo as determinações quanto ao acesso e à adequada utilização das instalações físicas e equipamentos da Escola do Legislativo e de entidades parceiras;
- VI - cumprir as tarefas ou atividades inerentes ao curso ao qual esteja vinculado.

**Parágrafo único.** Para pleno conhecimento dos direitos e deveres, o aluno regularmente matriculado nas atividades da Escola do Legislativo receberá um manual do aluno.

**TÍTULO II**

**DO REGIME DIDÁTICO**

**CAPÍTULO I**

**Do Conteúdo Programático**

**Art. 25** A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de programas de ensino.

**Parágrafo único.** Os programas de ensino são os eixos temáticos específicos que orientarão a elaboração dos projetos pedagógicos pela Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo e suas respectivas ações de implementação.

**Art. 26** São programas de ensino da Escola do Legislativo:

- I – programa de capacitação de profissional;
- II – programa de capacitação de Agentes Políticos e Comunitários bem como de formação para a cidadania;
- III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
- IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Itaituba com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;
- V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;
- VI - Programa de Difusão Cultural;
- VII – Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização;
- VIII – Programa de Ensino a Distância.

**§ 1º** Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos e ações com planejamento adequado ao público-alvo, conforme estabelecido em projeto pedagógico.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**§ 2º** Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa da Câmara Municipal de Itaituba.

**Art. 27** Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Itaituba poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

**Seção I**

**Do Programa de Capacitação Profissional**

**Art. 28** O programa de capacitação profissional tem como objetivo qualificar os servidores e outros profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Itaituba, para que dominem conhecimentos e habilidades necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

**Parágrafo único.** Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Itaituba.

**Art. 29** O programa de capacitação profissional pode ser estendido para a comunidade em geral, no intuito de fomentar o primeiro acesso, a recolocação e a ascensão no mercado de trabalho.

**Seção II**

**Programas de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários, Educação para a cidadania, Difusão Cultural e Ensino a Distância**

**Art. 30** O programa de capacitação de agentes políticos tem por objetivos:

I – capacitar os vereadores para o melhor exercício de seus mandatos;

II – capacitar assessores parlamentares, servidores públicos, representantes da sociedade civil e entidades de classe visando ao aprimoramento dos trabalhos legislativos e à aproximação da sociedade com o Poder Legislativo.

**Art. 31** O programa de Educação para a Cidadania promoverá cursos voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado.

**Art. 32** O programa de Difusão Cultural tem por objetivo promover cursos de curta duração, seminários, palestras, encontros, exposições e exhibições sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral.

**Art. 33** O programa de Ensino à Distância tem por objetivo transformar cursos, seminários e palestras da Escola do Legislativo no formato de EAD, com plataforma própria ou terceirizada.

**Seção III**

**Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio**

**Art. 34** O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Itaituba na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Seção IV**

**Programa de Parceria da Câmara Municipal de Itaituba  
com o Ensino Superior e Pesquisa**

**Art. 35** O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Itaituba com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Seção V**

**Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização**

**Art. 36** O Programa de Pós-graduação Lato Sensu em nível Especialização, tem o objetivo de realizar cursos próprios, contratados, convênios e descontos em de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração.

**TÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**Da Sede**

**Art. 37** A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Itaituba.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo poderá, excepcionalmente, desenvolver projetos e ações fora das dependências da Câmara Municipal, condicionados à autorização da Presidência da Mesa Diretora.

**Art. 38** Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, participar de cursos em outros Estados da Federação e em outros países, mediante a celebração de convênio ou acordo de cooperação específicos.

**CAPÍTULO II**

**Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação**

**Seção I**

**Da Admissão**

**Art. 39** A inscrição de servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

**§ 1º** A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras Casas Legislativas, Poderes ou órgãos autônomos, tendo em vista atividades de cooperação.

**§ 2º** Deverão ser priorizados, nas atividades de capacitação, os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaituba.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

§ 3º Servidores públicos à disposição, servidores temporários, estagiários e profissionais de empresas prestadoras de serviços à Câmara Municipal de Itaituba poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

§ 4º Haverá cursos específicos para público externo com a finalidade de promover a educação para a cidadania.

**Art. 40** O lançamento das atividades será realizado por meio de edital que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

I – a descrição da atividade, com o respectivo conteúdo programático, carga horária, formato e períodos/datas e horários;

II – a quantidade de vagas, especificando-se as direcionadas a cada público, quando for o caso;

III – os dias, horários e meios de inscrição e a documentação necessária;

IV – os critérios de preferência e desempate para admissão, caso haja limitação de vagas;

V – os prazos e meios para a apresentação de recurso, em caso de indeferimento de inscrição.

§ 1º O edital a que se refere este artigo deverá ser amplamente divulgado em âmbito interno, disponibilizado no *site* da Câmara Municipal de Itaituba e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º A documentação exigida para a inscrição deve se limitar àquela estritamente necessária para comprovar condição para participação na atividade e, quando necessário, para enquadramento nos critérios de preferência e desempate, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que institui a desburocratização no âmbito da Administração Pública.

§ 3º Os dados pessoais acessados com a inscrição nas atividades da Escola do Legislativo deverão receber tratamento adequado às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a proteção de dados pessoais, e à correspondente regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Itaituba.

§ 4º A Escola do Legislativo deverá privilegiar a adoção de ferramentas de inscrição não presenciais.

§ 5º O indeferimento da inscrição será motivado e comunicado ao candidato pelos meios de comunicação eletrônica disponíveis, cabendo recurso da decisão, conforme disposições do edital.

## **Seção II**

### **Da Avaliação e Certificação**

**Art. 41** Os alunos serão avaliados, durante e/ou ao término da atividade, quanto a:

I – frequência nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II – rendimento, quando for o caso.

**Art. 42** Nas atividades que não exijam a avaliação de rendimento, estará apto a receber a certificação de participação o discente que registrar frequência igual ou superior a 75%



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

(setenta e cinco por cento) da carga horária total, conforme os mecanismos de aferição de frequência adotados.

**Art. 43** Nas atividades que ensejem a avaliação de rendimento, será considerado aprovado e apto a receber a certificação de conclusão o discente que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade.

**§ 1º** A frequência será registrada pelo docente da atividade, na forma previamente estabelecida.

**§ 2º** A avaliação do rendimento será realizada através de provas, testes ou outras ferramentas de aferição do conhecimento previamente estabelecidas no planejamento pedagógico da atividade, que também definirá a periodicidade e formato das avaliações.

**§ 3º** Nas atividades desenvolvidas no formato de educação à distância, o acesso ao portal da atividade, quando houver, será considerado para efeito de atingimento da frequência mínima de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 44** Ao servidor da Câmara Municipal de Itaituba que não comparecer à atividade em virtude da qual tenha sido dispensado do exercício das atividades funcionais será computada a correspondente falta, caso injustificada, para os efeitos da Lei Municipal nº 2.300/2012.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REGRAS DE CONDUTA ÉTICA**  
**Seção I**

**Das Regras de Conduta Ética Comuns a Docentes, Discentes e Servidores da Escola**

**Art. 45** Compete a todas as pessoas vinculadas à Escola do Legislativo, independentemente do vínculo:

- I – defender a Escola como instituição pública laica e não vinculada a nenhum poder político, respeitando a diversidade ideológica e filosófica;
- II – promover um ambiente que não se submeta às pressões ideológicas, econômicas e políticas que possam desviar a Escola de seus objetivos;
- III – contribuir para o desenvolvimento da sociedade e do Município de Itaituba;
- IV – contribuir para o bem-estar da coletividade atuando contra desigualdades, injustiças e discriminações;
- V – adotar o respeito mútuo e o espírito de colaboração, fraternidade e solidariedade como base de suas relações;
- VI – promover o desenvolvimento da Escola, propondo, defendendo e implementando medidas de aperfeiçoamento e de correção de desvios éticos;
- VII – exercer suas funções com autonomia e em harmonia com os objetivos institucionais e coletivos da Escola;
- VIII – respeitar as determinações advindas de instâncias hierárquicas superiores, resguardando-se a autonomia acadêmica;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- IX – não promover nem permitir situações que possam gerar desrespeito, humilhação, constrangimento, isolamento, vulnerabilidade ou violação à dignidade da pessoa humana;
- X – combater todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência sexual, ameaças, perseguições, assédios, preconceitos, opressões e situações de lesão à integridade física, psicológica, social e moral;
- XI – promover maior inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiências;
- XII – prevenir, identificar, denunciar e combater a intimidação sistemática (*bullying*);
- XIII – respeitar as singularidades e pluralidades, assim como as diversidades religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnicidade, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de condição social, de estado civil, de idade e das pessoas com deficiência;
- XIV – zelar pela liberdade de expressão e de manifestações artísticas, literárias, científicas e técnicas, vedadas quaisquer formas de desrespeito, preconceito ou censura, nos termos da legislação vigente;
- XV – quando na função de integrante de comissões examinadoras ou de seleção:
- a) - exercer sua função respeitando os princípios da impessoalidade e imparcialidade;
  - b) - pautar-se por critérios baseados no mérito e na transparência;
  - c) - declarar-se impedido de participar de decisões quando verificada qualquer situação que possa prejudicar o dever de impessoalidade e imparcialidade.
- XVI – reconhecer, respeitar e preservar o patrimônio público material e imaterial da Escola, conservando-o e combatendo o seu uso indevido;
- XVII – não utilizar de sua posição funcional ou acadêmica para benefício próprio, de parentes ou de terceiros, ou de forma a prejudicar a boa convivência na Escola.

**Seção II**

**Das Regras de Conduta Ética Específicas**

**Subseção I**

**Das Regras de Conduta Ética para o Corpo Discente**

**Art. 46** Compete aos alunos da Escola do Legislativo:

- I – assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa, como cidadão e como profissional, respeitando os padrões de honestidade e integridade pessoal;
- II – respeitar os docentes, alunos, servidores e prestadores de serviços da Escola, tratando a todos com respeito e urbanidade;
- III – fazer bom uso dos recursos públicos disponibilizados para a sua formação, preservando-os;
- IV – buscar proativamente conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua formação profissional e humana;
- V – conhecer e cumprir os regulamentos e as exigências de sua atividade, observando as regras de frequência, pontualidade, conduta, produção e avaliação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

VI – não utilizar nem acobertar a utilização de meios ou artifícios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho ou de outrem, em avaliações e atividades promovidas pela Escola;

VII – não praticar plágio.

**Subseção II**

**Das Regras de Conduta Ética para o Corpo Docente**

**Art. 47** Compete aos docentes da Escola do Legislativo:

I – exercer suas atribuições com responsabilidade, observando as diretrizes estabelecidas em plano de trabalho ou instrumento similar, bem como as determinações das autoridades superiores, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

II – agir com profissionalismo, excelência e moralidade;

III – garantir a qualidade didática de suas atividades e das disciplinas sob sua responsabilidade, estabelecendo objetivos claros e específicos e ensinando com base nos conhecimentos e evidências científicas consolidados;

IV – adequar, sempre que possível, as suas atividades de ensino às necessidades específicas dos alunos;

V – ser acessível aos alunos;

VI – exercer sua função de ensino e avaliação sem interferência de divergências pessoais;

VII – participar ativamente da construção e do aprimoramento do projeto pedagógico da Escola;

VIII – não desrespeitar, discriminar, censurar, ameaçar, perseguir, assediar ou constranger seus pares, alunos, servidores ou prestadores de serviços da Escola;

IX – não praticar plágio.

**Subseção III**

**Das Regras de Conduta Ética para Servidores e Prestadores de Serviços**

**Art. 48** Compete aos servidores e prestadores de serviços da Escola do Legislativo:

I – exercer suas atribuições com responsabilidade, observando as obrigações estabelecidas na legislação funcional ou instrumento similar, bem como as determinações das autoridades superiores, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

II – agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços de conhecimentos e tecnologias em sua área de atuação;

III – ser acessível aos membros da Escola e, quando for o caso, ao público em geral, tratando a todos com urbanidade, educação e respeito;

IV – exercer suas funções sem interferência de divergências pessoais;

V – participar ativamente do aprimoramento e da melhoria da eficiência das atividades técnicas e administrativas da Escola.

**Art. 49** É vedado aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- I – entregar, divulgar ou permitir a divulgação de materiais promocionais de empresas, profissionais ou de serviços autônomos durante a prestação de serviços à Escola;
- II – organizar eventos ou propor aos discentes que solicitem seus serviços mediante pagamento;
- III – utilizar qualquer material desenvolvido pela Escola em projetos privados, assim como dados obtidos por meio de pesquisas ou estudos, sem prévia e expressa autorização da Escola;
- IV – comercializar qualquer serviço da Escola;
- V – utilizar a imagem da Escola do Legislativo para promoção pessoal.

**CAPÍTULO IV**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 50** Sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar, são sanções disciplinares aplicáveis ao corpo docente da Escola do Legislativo:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão;
- III – desligamento.

**§ 1º** Incorre na pena de advertência o docente que:

- I – faltar, sem motivo justificado, a atividade inerente ao serviço educacional ou a reuniões para as quais tenha sido previamente convocado;
- II – deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade;
- III – infringir disposição expressa desta Resolução ou das demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Incorre em pena de suspensão o docente que deixar de comparecer às atividades da Escola do Legislativo, sem a devida autorização, por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

**§ 3º** Incorre na pena de desligamento o docente que desrespeitar ou agredir alunos, servidores, terceiros ou membros da Câmara Municipal de Itaituba, ou reincidir nas faltas previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Art. 51** Sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar, são sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente da Escola do Legislativo:

- I – advertência por escrito;
- II – desligamento da atividade em andamento;
- III – impedimento de participar de atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

**§ 1º** Incorre na pena de advertência o discente que:

- I – deixar de observar os preceitos institucionais da Escola do Legislativo ou as determinações gerais do corpo docente ou administrativo;
- II – perturbar a ordem no recinto, por ocasião das atividades educacionais;
- III – causar dano ao patrimônio da Escola do Legislativo ou de entidade parceira;
- IV – infringir disposição expressa desta Resolução ou das demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Incorre na pena de desligamento da atividade em andamento o discente que apresentar comportamento que prejudique ou impeça o bom desenvolvimento da atividade em curso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

§ 3º Incorre na pena de impedimento de participar de atividades realizadas pela Escola o discente que desrespeitar ou agredir outros alunos, servidores, terceiros, professores e membros da Câmara Municipal, ou que reincidir nas faltas previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Art. 52** A infringência a quaisquer dos deveres e condutas previstos nesta Resolução dará azo à aplicação das medidas disciplinares previstas neste Capítulo, cuja competência é do Diretor-Geral da Escola do Legislativo, após processo sumário que obedecerá ao seguinte rito:

§ 1º Ciente de ocorrência que possa ensejar a aplicação de penalidade prevista nesta Resolução, o Diretor-Geral lavrará notificação de ocorrência, encaminhando cópia ao ator do fato, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa escrita, acompanhada das provas e documentos que entender pertinentes.

§ 2º A notificação de ocorrência deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição objetiva do ato imputado, com a descrição das circunstâncias relevantes;
- II – o apontamento das provas que sustentam ocorrência do ato;
- III – o enquadramento legal do ato.

§ 3º Apresentada a defesa, o Diretor-Geral da Escola do Legislativo proferirá, em até 15 (quinze) dias úteis, sua decisão, de forma fundamentada, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – descrição sucinta dos fatos;
- II – indicação do dispositivo legal infringido e a respectiva sanção;
- III – análise dos fatos e provas apresentados na defesa;
- IV – fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, se for o caso;
- V – motivação da escolha da penalidade aplicada, quando for o caso.

§ 4º Proferida a decisão, o autor do fato será formalmente notificado, determinando-se o registro da sanção em seus assentamentos junto à Escola do Legislativo e a publicação da portaria.

§ 5º O Diretor-Geral da Escola do Legislativo poderá destacar servidor lotado na Escola para auxiliá-lo na condução do procedimento de que trata este artigo.

§ 6º A notícia da ocorrência de ato sancionável pode ser apresentada por qualquer meio, inclusive através de denúncia anônima, adotadas pela Administração as devidas cautelas.

§ 7º Caso a notícia não apresente elementos que possibilitem a apuração nos termos deste artigo, cabe ao Diretor-Geral da Escola do Legislativo solicitar à Presidência da Mesa Diretora a instauração de sindicância para investigar os fatos noticiados.

§ 8º O docente ou discente apenado na forma dos artigos 50, § 3º, ou 51, § 3º, desta Resolução, fica impedido de se vincular à Escola do Legislativo, sob qualquer condição, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da portaria de aplicação da sanção.

§ 9º A aplicação de sanção nos termos desta Resolução não prejudica eventual responsabilização cível, penal ou administrativa do responsável, competindo ao Diretor-Geral da Escola noticiar a ocorrência às autoridades competentes, na forma da legislação em vigor.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**§ 10** A depender da gravidade da ocorrência, o autor do fato pode ser sumariamente afastado das atividades na Escola, por decisão justificada do Diretor-Geral, enquanto pendente de decisão o processo de que trata este artigo.

**Art. 53** Da decisão sancionadora cabe recurso à Presidência da Mesa Diretora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**§ 1º** O recorrente deverá, em seu pedido, indicar as razões de fato e de direito, devendo, sob pena de preclusão, apresentar documentos ou outros meios de prova que deem suporte às suas alegações.

**§ 2º** A autoridade competente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir.

**§ 3º** Mantida a decisão, esta será informada ao recorrente e devidamente publicada.

**§ 4º** Reformada a decisão, serão informados o recorrente e o Diretor-Geral da Escola do Legislativo.

**§ 5º** Se o sancionado não for encontrado para receber a notificação de que trata o § 4º do artigo 54 desta Resolução, o prazo para a apresentação de recurso contar-se-á da data da publicação da portaria que aplicou a penalidade no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54** A Escola do Legislativo poderá propor à Mesa Diretora a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Itaituba.

**Art. 55** A Escola do Legislativo poderá organizar grupos específicos de trabalho, estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Itaituba ou da própria Escola do Legislativo, inclusive com a participação de agentes públicos não vinculados à Escola.

**Art. 56** A Escola do Legislativo criará e manterá, com o auxílio do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Itaituba, o Portal da Escola do Legislativo, que conterà, entre outras, as seguintes informações e funcionalidades:

- I – notícias de interesse relacionadas às atividades e competências da Escola;
- II – ações da Escola;
- III – revista semanal;
- IV – boletim informativo;
- V – ações da Câmara Municipal;
- VI – portal do aluno;
- VII – biblioteca virtual.

**Parágrafo único.** O conteúdo, o formato, a periodicidade e as demais especificidades das informações, bem como outras funcionalidades a serem disponibilizadas pelo Portal da Escola do Legislativo, serão definidos em ato próprio do Diretor-Geral da Escola, com o aval da Presidência da Mesa Diretora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Art. 57** Compete à Presidência da Câmara Municipal de Itaituba assegurar a disponibilização de todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Escola do Legislativo, sejam eles humanos, materiais, patrimoniais, físicos, orçamentários e financeiros.

**Art. 58** Este Regimento poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de Resolução, aprovada na forma da legislação em vigor, que somente pode ser proposta:

I – pela Mesa Diretora; ou

II – por comissão especial constituída para este fim específico.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor-Geral da Escola do Legislativo encaminhar à Mesa Diretora eventuais propostas de modificações ao presente Regimento, com as devidas justificativas.

**Art. 59** Compete ao Diretor-Geral da Escola do Legislativo expedir atos regulamentares acessórios à presente Resolução, no intuito de viabilizar sua correta aplicação, submetendo-os à ratificação da Presidência da Mesa Diretora.

**Art. 60** Os casos omissos que extrapolem a competência prevista no artigo anterior serão resolvidos pela Presidência da Mesa Diretora.

**Art. 61** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 07 de Abril de 2025.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
JUSTIFICATIVA

Criada a partir da Resolução nº008/2025, a Escola do Legislativo de Itaituba, encontra-se com suas bases fundantes firmadas, agora em fase de implantação. O presente Projeto de Resolução advém da necessidade de complementar os atos normativos de constituição da Escola do Legislativo de Itaituba, erigindo sua estrutura e funcionamento.

A proposta estrutural é baseada em modelos padronizados, conferindo ao quadro funcional maior eficiência, em busca das melhores experiências pedagógicas dentro da Administração Pública local.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 07 de Abril de 2025.

  
**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Vereador